

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 1.384, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açude Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/PB, abastecimento público.

O inteiro teor da Outorga Preventiva e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que, no período de 17 a 23/09/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

ALLSON'S PARTICIPACOES LTDA, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

ALUISIO ALMEIDA SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

AMBEV S.A., rio Pirai, Município de Pirai/RJ, indústria.

ASSOCIACAO AGROPECUARIA CAMPO VERDE, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

BERTOLINO FERREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

BIOSEV S.A., rio Curimataú, Município de Pedro Velho/RN, irrigação.

BRAZIL FLEX ENERGY ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE Porto Primavera, Município de Rosana/SP, outros usos.

CARANGOLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, rio Carangola, Município de Porciúncula/RJ, indústria.

CLEMENTE GONCALVES DOS SANTOS, rio Uruçuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, rio Mundaú, Município de Rio Largo/AL, esgotamento sanitário.

DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA, rio Piranhas ou Açu, Municípios de Carnaubais e Ipangaçu/RN, irrigação, alteração.

DEUSDETE LIMA BRANDAO, rio São Francisco, Município de Januária/MG, consumo humano.

DIONISIO DE ARAUJO CASTRO, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, aquicultura.

DIONISIO DE ARAUJO CASTRO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

EMPRESA DE MINERACAO FLORESTA NEGRA LTDA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, mineração.

EMPRESA DE MINERACAO FLORESTA NEGRA LTDA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, mineração.

Geraes Energética LTDA, CGH Samburá, rio Samburá, Município de São Roque de Minas/MG, aproveitamento hidrelétrico, alteração.

GILDEMBERG BALBINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

GILES CALISTE APPELT, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

IOCHPE-MAXION S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, indústria, alteração.

JALES INACIO NOGUEIRA, rio Paranaíba, Município de Abadia dos Dourados/MG, irrigação.

JOAO ANGELO LEITE, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

JOSE ALEXANDRE VILELA DE ANDRADE JUNIOR, rio Pardo, Município de Colômbia/SP, irrigação.

JOSE TRISTAO, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, rio Uruçuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

MARCUS PAULO RIBEIRO, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

MARIA GORETTE FONSECA DIAS, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação.

MARLY BERTOLDO DE OLIVEIRA ABREU, rio Uruçuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

MRS LOGISTICA S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Pinheiral/RJ, outros usos.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, abastecimento público.

MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, rio Guaporé, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, abastecimento público.

PAULO ALVES RAMOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

PAULO DA SILVA SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

PAULO JOAQUIM DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

PAULO SAMUEL DE MELO, rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/MG, irrigação.

SANEAMENTO DE GOIAS S/A, rio Samambaia, Município de Cristalina/GO, abastecimento público, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Panorama/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Municípios de Glória/BA e Petrolândia/PE aquicultura, preventiva

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/PE, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Xingó, Município de Piranhas/AL, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Porto Nacional/TO, aquicultura, preventiva.

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, abastecimento público.

SIDNALDO DOS SANTOS XAVIER, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

SLC AGRICOLA S.A., Represa Fazenda Pamplona, Município de Cristalina/GO, irrigação.

SLC AGRICOLA S.A., rio Samambaia, Município de Cristalina/GO, irrigação.

SUEMI KOSHIYAMA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

VIAPAULISTA S.A, UHE Jurumirim, Município de Taquarituba/SP, outros usos.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que em 17/09/2018, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Tapajós, Município de Itaituba/PA, aproveitamento hidrelétrico (UHE São Luiz do Tapajós).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 815, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra Bonita V. (Processo SEI nº 02070.007595/2017-82)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo SEI nº 02070.007595/2017-82; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra Bonita V, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Braço do Sul III, situado no Município de Camacan, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da Comarca de Comacan/BA, sob a matrícula nº 594, R. 04, de 21 de março de 2016.

Art. 2º A RPPN Serra Bonita V tem uma área total de 10,20ha, dez hectares e vinte ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN Serra Bonita V inicia-se no Ponto 1 de coordenadas planas (c.p.) N 8296260,18 e E 439084,19 situado no limite com Leleu, segue até o Ponto 2 de c.p. N 8296189,40 e E 439546,82 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 3 de c.p. N 8296167,94 e E 439547,29 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 4 de c.p. N 8296062,52 e E 439583,91 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 5 de c.p. N 8295995,38 e E 439603,14 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 6 de c.p. N 8296001,89 e E 439569,03 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 7 de c.p. N 8296081,54 e E 438983,41 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 8 de c.p. N 8296140,80 e E 438968,70 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 9 de c.p. N 8296157,56 e E 439052,50 na divisa com Instituto Uiraçu, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Sistema UTM - Zona 24 S - SIRGAS2000.

Art. 3º A RPPN Serra Bonita V será administrada pelo Instituto Uiraçu.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

COORDENAÇÃO REGIONAL 11 - LAGOA SANTA/MG

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil no estado da Bahia (Processo nº 02070.001807/2011-22).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 20 de abril de 1999, que criou o Parque Nacional do Pau Brasil;

Considerando o Decreto s/nº de 11 de junho de 2010, que ampliou o Parque Nacional do Pau Brasil;

Considerando a Portaria IBAMA nº 53, de 18 de agosto de 2005, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil;

Considerando a Portaria ICMBio nº 18 de 27 de fevereiro de 2014, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 11, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.001807/2011-22, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
- Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação e;
 - Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.
- II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO/SOCIEDADE CIVIL:
- Setor de Meio Ambiente;
 - Setor de Turismo;
 - Setor de Agricultura;
 - Setor de Indústria;
 - Setor de Moradores do Entorno do Parque;
 - Setor de Proprietários de Terras do Entorno e Interior do Parque e;
 - Setor de Hotelaria.
- III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:



a) Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.
§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional do Pau Brasil ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Pau Brasil, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DRUMOND MARTINS

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 789, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Determina à Corregedoria a instauração de correição extraordinária em processos relativos a requerimentos de registro sindical.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar à Corregedoria a instauração de correição extraordinária nos processos relativos a requerimentos de registro sindical:

a) indicados pela Polícia Federal, relativos ao IPL 0694/2017-4-SR/PF/DF - DELEFAZ; e
b) referentes a procedimentos praticados nos últimos cinco anos que possam conter vícios ou irregularidades apontados em requerimentos devidamente fundamentados, protocolados em qualquer unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º A composição do Grupo de Correição Extraordinária - GCE ficará a cargo do Corregedor, que, para a consecução dos trabalhos, poderá convocar servidores de qualquer unidade deste Ministério.

Art. 3º Prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2019 os efeitos da Portaria nº 507, de 11 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "r", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em Apreciação de Recurso Voluntário:

1.1 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.012660/2015-52	207453560	J Nasser Engenharia Ltda.	AM
2	46202.012664/2015-31	207458707	J Nasser Engenharia Ltda.	AM
3	46202.012665/2015-85	207458995	J Nasser Engenharia Ltda.	AM
4	46202.012661/2015-05	207456801	J Nasser Engenharia Ltda.	AM
5	46207.009389/2015-28	208245570	Estaleiro Jurong Aracruz Ltda.	ES
6	46287.000121/2016-69	209171286	I C Serafini Refrigeracao - EPP	ES
7	46207.003091/2014-23	203252195	Ita-Plana Minerios Ltda	ES
8	46207.010237/2015-78	208343326	Petrobras Distribuidora S A	ES
9	46207.001230/2016-46	208900276	Scribo Formularios Ltda	ES
10	46207.002866/2016-13	209272384	Servibras Servicos Ltda - EPP	ES
11	46207.000651/2016-50	208797548	Viacao Satellite Ltda	ES
12	46207.001702/2016-61	208991662	Viacao Satellite Ltda	ES
13	46208.015291/2014-19	204960002	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
14	46208.015284/2014-17	204958717	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
15	46208.002277/2014-63	204934419	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
16	46208.015300/2014-71	204887887	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
17	46290.015292/2014-63	204958067	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
18	46208.015290/2014-74	204959527	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
19	46208.015293/2014-16	204959900	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
20	46208.015297/2014-96	204881439	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
21	46208.015301/2014-16	204897891	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
22	46212.005112/2017-19	211508764	Parana Clube	PR

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 193, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº85 de 18/06/2018.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 28 do Anexo I ao Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, com as redações dadas pelo Decreto nº 6.341, de 3 de janeiro de 2008 e Decreto nº 7.015, de 24 de novembro de 2009 e considerando o disposto nos artigos 1º e 48 do Anexo V à Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica que esta sendo estudado entre Ministério do Trabalho e Polícia Federal, para viabilizar acesso aos dados dos Imigrantes constantes nos sistemas CTPSWEB 3.0 e SISMIGRA; e

Considerando a necessidade de atualização das normas utilizadas pelos órgãos emissores de CTPS para migrante, resolve:

Art. 1º. Os arts 2º, 4º, 5º, 6º e 17 da Portaria nº 85 de Portaria nº 85, de 18 de junho de 2018 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º..

c) Fundamento legal da solicitação de autorização de Residência citando o amparo legal correspondente;

§ 2º A partir de 1º de outubro de 2018, além do Protocolo, poderá ser apresentado também o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório"

"Art. 4º

§ 2º O protocolo de atendimento para fins de Reunião Familiar expedido pela Polícia Federal, após o atendimento presencial, poderá ser aceito para a expedição de CTPS."

"Art. 5º

I - Passaporte ou Cópia do Diário Oficial da União - DOU com autorização de residência publicada pelo Ministério do Trabalho que deverá conter:"

Art. 6º:

"I - Passaporte ou Cópia do Diário Oficial da União - DOU com autorização de residência publicada pelo Ministério do Trabalho que deverá conter:"

Art. 17: "O imigrante que apresentar a CRNM ou protocolo expedido pela Polícia Federal com classificação Temporária e a descrição art.30, I, "e" da Lei 13.445/2017, deverá obrigatoriamente ter seu amparo legal confirmado no Diário Oficial da União da Autorização de Residência concedida pelo Ministério do Trabalho especificando a

23	46212.005103/2017-28	211508748	Parana Clube	PR
24	46212.005111/2017-74	211516007	Parana Clube	PR
25	46212.005108/2017-51	211515973	Parana Clube	PR
26	46212.005102/2017-83	211508721	Parana Clube	PR
27	46473.003491/2014-99	202835057	Empresa Auto Viação Taboão Ltda.	SP
28	46473.003490/2014-44	202835049	Empresa Auto Viação Taboão Ltda.	SP
29	46473.003488/2014-75	202835031	Empresa Auto Viação Taboão Ltda.	SP
30	46473.003489/2014-10	202835022	Empresa Auto Viação Taboão Ltda.	SP
31	46472.000048/2016-38	208703659	Jockey Club de São Paulo	SP
32	46472.000046/2016-49	208703594	Jockey Club de São Paulo	SP
33	46472.000047/2016-93	208703616	Jockey Club de São Paulo	SP
34	46472.000045/2016-02	208703586	Jockey Club de São Paulo	SP
35	46255.000822/2013-22	24355470	Remec Equipamentos Industriais Ltda.	SP
36	46255.000823/2013-77	24355488	Remec Equipamentos Industriais Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
	46208.015295/2014-05	200.375.776	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
1	46473.003486/2014-86	200.297.295	Empresa Auto Viação Taboão Ltda.	SP
2	46473.003487/2014-21	200297287	Empresa Auto Viação Taboão Ltda.	SP
3	46472.000044/2016-50	200.655.175	Jockey Club de São Paulo	SP
4	46255.000824/2013-11	200.073.133	Remec Equipamentos Industriais Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.015283/2014-72	204860580	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
2	46208.015288/2014-03	204959390	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
3	46208.015294/2014-52	204887950	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
4	46208.015296/2014-41	204958270	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
5	46208.015298/2014-31	204883270	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
6	46208.015299/2014-85	204881455	Rio Branco Alimentos S.A.	GO
7	46248.001787/2016-09	210118466	Remanufaturadora Santos Ltda. - ME	MG
8	46261.004128/2016-48	210484721	Silcon Ambiental Ltda.	SP

2) Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.005398/2015-08	207467501	Estel - Empresa de Servicos Terceirizado Ltda	AL
2	46653.003856/2016-29	210228504	Az Bar e Restaurante Eireli - EPP	MT
3	46653.005422/2016-63	210664703	Lysiane Luiz Geraldi - Eireli - ME	MT
4	46306.000827/2016-55	210652306	Osnir da Silva - ME	MT
5	46653.005970/2016-93	211023647	Restaurante Benedita Comida Caseira Eireli - ME	MT
6	46306.000670/2016-68	210354844	Thiago Vasconcelos Melo	MT
7	46213.005283/2015-76	206131119	Município de Surubim	PE
8	46216.005817/2015-34	208472673	J F de Oliveira Navegacao Ltda	RO
9	47157.001601/2016-95	210303751	Uniao Industria e Comercio de Equipamentos para Construção Civil Ltda.	RS

2.2 Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46736.003300/2017-01	212373722	Ar Fast Food do Brasil Ltda. - EPP	SP
2	46736.003301/2017-48	212373633	Ar Fast Food do Brasil Ltda. - EPP	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO